



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 008/2004
05/05/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a cassação de alvará e da licença de funcionamento dos estabelecimentos que especifica e define outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, pela presente lei, cassado o alvará e a licença de funcionamento dos estabelecimentos (postos de combustíveis e similares) instalados no território municipal que, comprovadamente, venham a adulterar combustíveis oferecidos aos consumidores.

Art. 2º. Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade.

Art. 3º. O processo administrativo para a cassação do alvará e da licença de funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, e instruído com laudo ou cópia deste, que evidencie a adulteração.

Parágrafo único. O laudo ou cópia será fornecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para a realização de tais exames.

Art. 4º. Caso o revendedor varejista opte por exibir marca comercial do distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida, conforme a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Parágrafo único. Caso o revendedor varejista opte por não exibir a marca comercial do distribuidor de combustíveis, deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização em cada bomba abastecedora, o distribuidor do produto, conforme previsto na Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Art. 5º. Concluído o processo administrativo de que trata o artigo 3º, no qual tenha sido propiciada ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o qual será exposto em motivação que acompanhe o ato.

Art. 6º. Fica, o Poder Público Municipal, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, autorizada a manter convênio com a Agência Nacional do Petróleo – ANP, para atender ao disposto no artigo 8º, XV, da Lei Federal nº 9.478 de 1997.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul-PR, em 05 de maio de 2004.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal